CHAMADA PÚBLICA 09/2026

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 160/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2026

A Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Dr. Guilherme Pinto Cardoso nº 539 Centro, inscrita no CNPJ sob no 15.024.029/0001-80, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Jamis Silva Bolandin, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto Lei Federal nº 11.947/2009 e suas alterações, na Resolução CD/FNDE nº 4/2026, com as alterações da Resolução CD/FNDE nº 17/2026, na Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, vem realizar CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DURANTE O PERÍODO LETIVO DE 2027.

Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão retirar o edital na Secretaria de Educação e Cultura, localizada na Av. Santa Catarina, nº 1036, Centro e Secretaria Municipal de Fomento Agropecuário Indústria e Comércio, localizados na Rua Ceará s/n, Bairro Jardim Santa Rosa II, na Cidade de São José dos Quatro Marcos /MT, entre 7h e 13h, de segunda a sexta-feira. Os editais estarão disponíveis também no sítio eletrônico do site da Prefeitura.

Os envelopes contendo a PROPOSTA (PROJETO DE VENDA) e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO definidos neste Edital e seus anexos, deverão ser entregues a Comissão de Contratação ás 08:00 horas do dia 08/12/2026, na PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - MT, situada na Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, nº. 539, CEP: 78.285-000.

1. OBJETO

1.1. Aquisição de Gêneros Alimentícios dos grupos formais, informais e fornecedores individuais da agricultura familiar e de empreendedores familiares rurais constituídos em cooperativas e ou associações, detentores da declaração de aptidão ao programa de agricultura familiar, lei nº 11.326/2006 e enquadrados no programa nacional de fortalecimento da agricultura familiar, destinados a alimentação escolar da Rede Pública de Ensino do Município de São José dos Quatro Marcos – MT.

2. DA FONTE DE RECURSO

2.1. Os recursos financeiros serão provenientes do Governo Federal, liberados através do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

ÓRGÃO	UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	CATEGORIA	FICHA	FONTE
02	06	2702	MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL	– 3.3.90.30	116	1.1.500
		2702	MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL		117	1.1.552
		2703	MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CRECHE		118	1.1.500
		2703	MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CRECHE		119	1.1.552
		2704	MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PRÉ –ESCOLA		120	1.1.500
		2704	MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PRÉ – ESCOLA		121	1.1.552
		2705	MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – AEE		124	1.1.552
		2705	MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EJA		122	1.1.500
		2705	MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EJA		123	1.1.552

3. FORMA DE AQUISIÇÃO E HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE N.º 26/2013.

3.1 HABILITAÇÃO

Conforme regramento dado pela Portaria SAF/Mapa nº 242 de 8 de novembro de 2021, a DAP começou a ser substituída gradativamente, a partir de 31/12/2021 pelo Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF). Porém, até que seja concluída a implementação do CAF, a DAP permanece como instrumento de identificação e quem tiver DAP válida só deverá substituí-la pelo CAF quando expirar a data de vencimento.

A. FORNECEDOR INDIVIDUAL.

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº. 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

B. GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato do CAF ou DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos

últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (para produtos processados);

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

C. GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato do CAF ou DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (para produtos processados).

3.2. DA PROPOSTA (PROJETO DE VENDA)

3.2.1. Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme ANEXO I (modelo da Resolução FNDE 26/2013).

3.2.2. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a

alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/ANO, de acordo com a RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021, Art. 39;

3.2.3. Os valores de referência fixados pela Administração Municipal para pagamento do presente edital estão dispostos no ANEXO IV, deste edital.

3.2.4. A proposta deverá ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação da associação ou cooperativa, datada, assinada por seu representante legal;

3.2.5. A proposta deverá conter a discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do ANEXO I; A proposta deverá conter o preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R$ 0,00);

3.2.6. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos;

3.2.7. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução FNDE no 26/2013.

3.2.8. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 02 dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora.

3.2.9. Os projetos de vendas podem ser elaborados pelos próprios proponentes, e ou por meio do apoio de entidades parceiras, como Secretaria de Fomento Agropecuário, Indústria e Comércio (SEFAICO) Empresa Mato- Grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural (EMPAER/MT) e outras.

4. DAS CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO

Os Fornecedores da Agricultura Familiar para participarem da chamada devem entregar na data, horário e local indicado no preâmbulo deste edital, os Envelopes nº. 01 e nº. 02, devidamente fechados (lacrados), contendo respectivamente a Documentação e a Proposta (Projeto de Venda), com os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NOME DA PROPONENTE:

CHAMADA PÚBLICA Nº. 09/2026

ENVELOPE 02 - PROPOSTA (PROJETO DE VENDA) NOME DA PROPONENTE:

5. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública, podendo inclusive, ser selecionada mais de uma proposta para atingir os quantitativos solicitados.

5.2. Cada grupo de fornecedores (individual, formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

A Comissão de Contratação deverá realizar a análise da documentação apresentada pelos Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais e dos que poderão fornecer os produtos previstos no ANEXO l.

5.3. Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais que apresentarem a documentação prevista neste edital, conforme análises da Comissão estarão aptos para a fase seguinte, na qual, serão classificadas as propostas, considerando-se a ordenação decrescente dos valores apresentados no Anexo I deste edital.

5.4. Havendo pluralidade de proponentes interessados será observado o disposto na Resolução Nº 6, de 8 de maio de 2020, Art. 35, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), que serão classificados, prioritariamente, e nessa ordem:

I. O grupo de projetos de fornecedores locais;

II. O grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas;

III. O grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias;

IV. O grupo de projetos do estado e

V. O grupo de projetos do país

5.4.1. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I. Os assentamentos de reforma agrária, crédito fundiário, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei ne 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III. Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão

ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a EEx (Entidade Executora) não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.5.

5.4.2. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.4.3. Não sendo possível selecionar o proponente através dos critérios acima, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4.4. O Departamento de Licitações divulgará o resultado da seleção que será publicado 05 (cinco) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de até 10 (dez) dias selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

5.4.5. Da decisão caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias.

6. VALOR DO OBJETO

6.1. O valor global do objeto desta chamada pública é de R$ 1.388.038,05 (um milhão e trezentos e oitenta e oito mil e trinta e oito reais e cinco centavos), de acordo com os valores de aquisição constantes no Resultado de Cotação (Anexo ao Termo de Referencia).

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar as quantidades solicitadas previamente pela Ex, nos seguintes locais:

Local de Entrega	Endereço
C.E.I. “Marcelino Penachioni”	Rua Filinto Miller, S/Nº – Jardim Bela Vista
C.E.I. “Santa Luzia”	Rua Rui Barbosa, S/Nº – Zeferino II.
C.E.I. “São Francisco de Assis”	Rua São Luiz, S/Nº – Jardim Popular.

C.E.I. “Roseli Cristina Valério”	Rua Jales, esquina com Getúlio Vargas, S/Nº – Zeferino I.
E.M. “Vereador Evilásio Vasconcelos”	Rua Rondônia, 160 – Jardim das Oliveiras.
E.M. “Marechal Rondon”	Avenida Mato Grosso, S/Nº - Jardim Popular
E.M. “Reinaldo Botelho”	Comunidade Barreirão
E.M. “Boa Esperança”	Comunidade Barra Clara
E.M. “ Bento Alexandre Extensão Marechal Rondon”	Comunidade Santa Fé

7.2. Os produtos serão entregues semanalmente nas escolas e centro de educação infantil conforme solicitação da Secretaria de Educação, a qual formulará o pedido, tendo o fornecedor o prazo de 05 (cinco) dias corridos para a entrega do produto.

7.3. Os produtos entregues em desacordo com a proposta de preços serão devolvidos à contratada, no ato do recebimento, que terá o prazo de 24 (vinte e quatro horas) para efetuar a troca por produto de primeira qualidade, íntegro e isento de quaisquer deformações. As despesas inerentes a eventuais trocas serão por conta do fornecedor.

7.4. As entregas deverão ser feitas somente nos horários em que, os servidores responsáveis pela conferência, tenham disponibilidade de tempo para fazê-lo, ficando assim o contratado impedido de fazer as entregas em horário de intervalo (recreio) das Escolas, ou fora do expediente normal.

7.5. Para todos os itens será avaliado o acondicionamento dos materiais no momento da entrega. Embalagens violadas, materiais manchados, sujos, danificados ou materiais com aparência duvidosa, diferente das especificações do edital, farão com que os mesmos não sejam aceitos.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, através de depósito bancário, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

8.2. O Município de São José dos Quatro Marcos se exime de quaisquer ônus ou relação contratual de pagamento a ser efetuado a cada agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural que integre o Grupo Informal ou Formal participante da Chamada Pública Nº 009/2026.

8.3. Cabe ao Grupo Informal ou Formal como organização representativa realizar o devido repasse de recursos no valor correspondente ao estabelecido no Projeto de Venda e o disposto no edital.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após o julgamento das propostas, as proponentes vencedoras serão convocadas a assinar o Contrato, conforme modelo constante do Anexo V deste edital, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, junto ao Setor de Licitações deste município.

9.2. Decorrido o prazo acima estipulado, se o proponente não aceitar ou retirar o instrumento decairá do direito à mesma, sujeitando-se as sanções previstas no art. 156 da Lei N.º 14.133/2021 e multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

10. DAS SANÇÕES/PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei N.º 14.133/2021 o licitante/adjudicatário que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação(ões) exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração(ões) ou documentação(ões) falsa exigida para o certame ou prestar declaração(ões) falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei N.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Sem prejuízo das sanções previstas nos art. 156 da Lei N.º 14.133/2021, a contratada em caso de descumprimento a alguma das condições e exigências estipuladas neste edital, ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

10.2.1. Advertência: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.

10.2.2. Pela recusa injustificada em entregar o produto, ficará o credenciado sujeito à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor adjudicado até o limite de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

10.2.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias caracteriza inexecução total, acarretando a suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com esta Administração num prazo de até 02 (dois) anos.

10.3. Será facultado a licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações sujeitas às penalidades previstas neste edital.

10.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária e Serviços de Inspeção Municipal, Consorciado, Estadual e Federal, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos;

11.2. Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção (ex: lona) em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos;

11.3. Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão- de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.

11.4. Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes

sobre os valores incidentes sobre a aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária.

11.5. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;

11.6. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desta Chamada Pública.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Efetuar, os pagamentos devidos ao Contratado, os descontos e recolhimentos previstos em lei;

12.2. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do credenciamento;

12.3. Fiscalizar a entrega e comunicar possíveis irregularidades à Contratada.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O edital da Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Secretaria de Educação e Cultura (SMEC), localizada na Av. Santa Catarina, nº 1036, Centro e Secretaria Municipal de Fomento Agropecuário Indústria e Comércio (SEFAICO), localizado na Rua Ceará s/n, Bairro Jardim Santa Rosa II, na Cidade de São José dos Quatro Marcos /MT, entre 7h e 13h, de segunda a sexta-feira, ou pelo site www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

13.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

13.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerão às seguintes regras:

I. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, o contrato firmado deverá respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/EEx, sendo firmado apenas 01 (um) contrato por DAP;

II. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R$ 40.000,00.

13.4. A apresentação da proposta implica aceitação deste Edital, bem como das normas legais

que regem a matéria, e, se porventura o proponente for declarado vencedor, ao cumprimento de todas as disposições contidas neste Edital.

13.5. O contratado fica obrigado, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, conforme dispõe a Lei 14.133/21.

13.6. Da reunião para recebimento e abertura dos envelopes lavrar-se-á Ata Circunstanciada.

13.7. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- TERMO DE REFERÊNCIA DE PREÇOS;
- MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR;
- DECLARAÇÃO DE QUE OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ENTREGUES SÃO ORIUNDOS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA, PELOS ASSOCIADOS/COOPERADOS RELACIONADOS NO PROJETO DE VENDA;
- DECLARAÇÃO DO SEU REPRESENTANTE LEGAL DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DE SEUS COOPERADOS/ASSOCIADOS.
- MODELO PROPOSTO DE CONTRATO DE VENDA.
- QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS E MÉDIA.

São José dos Quatro Marcos, 17 de novembro de 2026.

_____

JAMIS SILVA BOLANDIN PREFEITO

_____

ROZINÉIA APARECIDA DE LIMA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

_____

ALEXANDRE LEAL DOS SANTOS PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

_____

ELISABETE NATALIA MORAIS FERNANDES NUTRICIONISTA

ANEXO I

MODELO DE PROJETO DE VENDA .

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 009/2026.				
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
GRUPO FORMAL				
1. Nome do Proponente		2. CNPJ		
3. Endereço	4. Município/UF			
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº da CAF/DAP Jurídica	9. Banco	10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente	
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei 11.326/2006		14. Nº de Associados com CAF/DAP Física	
15. Nome do Representante legal	16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço	19. Município/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
1. Nome da Entidade:	2. CNPJ:		3. Município/UF:	
4. Endereço:			5. DDD/Fone	
6. Nome do representante:		7. CPF.		
8. Telefone:		9. E-mail:		

III – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3.Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5.Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					

IV- FORNECEDORES PARTICIPANTES		
1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP

V- RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor(a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
				Total agricultor	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:

ANEXO I

MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO DE PROPOSTA PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº009/2026					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço			4. Município/UF		5. CEP
6. E-mail (quando houver)			7. Fone		
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não			9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone
II FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço			5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
IV- RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* / Unidade	6. Valor Total
				Total agricultor	

Total do projeto

OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:

ANEXO I

MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

<table>
<tr><td colspan="6">PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE</td></tr>
<tr><td colspan="6">IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 09/2026</td></tr>
<tr><td colspan="6">I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR</td></tr>
<tr><td colspan="6">FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL</td></tr>
<tr><td colspan="3">1. Nome do Proponente</td><td colspan="3">2. CPF</td></tr>
<tr><td colspan="2">3. Endereço</td><td colspan="2">4. Município/UF</td><td>5.CEP</td></tr>
<tr><td colspan="2">6. Nº da CAF/DAP Física</td><td colspan="2">7. DDD/Fone</td><td>8. E-mail (quando houver)</td></tr>
<tr><td>9. Banco</td><td colspan="2">10.Nº da Agência</td><td colspan="2">11.Nº da Conta Corrente</td></tr>
<tr><td colspan="6">II – RELAÇÃO DE PRODUTOS</td></tr>
<tr><td rowspan="2">Produto</td><td rowspan="2">Unidade</td><td rowspan="2">Quantidade</td><td colspan="2">Preço de Aquisição*</td><td rowspan="2">Cronograma de Entrega dos produtos</td></tr>
<tr><td>Unitário</td><td>Total</td></tr>
<tr><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr>
<tr><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr>
<tr><td colspan="6">OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).</td></tr>
<tr><td colspan="6">III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</td></tr>
<tr><td colspan="2">Nome</td><td colspan="2">CNPJ</td><td>Município</td></tr>
<tr><td colspan="4">Endereço</td><td>Fone</td></tr>
<tr><td colspan="3">Nome do Representante Legal</td><td colspan="3">CPF</td></tr>
<tr><td colspan="6">Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.</td></tr>
<tr><td colspan="2">Local e Data:</td><td colspan="2">Assinatura do Fornecedor Individual</td><td colspan="2">CPF:</td></tr>
<tr><td colspan="2"></td><td colspan="2"></td><td colspan="2"></td></tr>
</table>

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR - PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS

À Secretaria Municipal de Educação e Cultura

REF: Chamada Pública n°. _____/2026.

Eu,....., CPF nº..... e DAP física nº....., declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

São José dos Quatro Marcos, ____de _____de 2026.

_____

Assinatura

Nome:

RG:

CPF:

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ENTREGUES SÃO PRODUZIDOS PELOS ASSOCIADOS/COOPERADOS

À Secretaria Municipal de Educação e Cultura

REF: Chamada Pública n°. _____/2026.

Eu, ... representante da Cooperativa/Associação ....., com CNPJ nº.....e DAP Jurídica nº.....declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

São José dos Quatro Marcos, ____de _____de 2026.

_____

Assinatura do(s) representante(s) legal(is)

Nome:

RG:

CPF:

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

À Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Ref.: CHAMADA PÚBLICA _____/2026

O(A) (nome do Grupo Formal) ....., CNPJ nº ....., DAP jurídica nº ..... com sede ....., neste ato representado (a) por ..... (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº ....., CPF nº ....., nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

São José dos Quatro Marcos, ____de _____de 2026.

_____

Assinatura do representante legal

MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2026
PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

CHAMADA PÚBLICA Nº 09/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 160/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2026

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.024.029/0001-80, situado na Avenida Dr. Guilherme Pinto Cardoso, nº 539, Centro, em São José dos Quatro Marcos/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jamis Silva Bolandin, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, _____, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº _____, com endereço em _____, neste ato representado(a), quando aplicável, por _____, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da Chamada Pública nº 09/2026, com fundamento na Lei Federal nº 11.947/2009 e suas alterações, na Resolução CD/FNDE nº 4/2026, com as alterações da Resolução CD/FNDE nº 17/2026, na Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para alimentação dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de São José dos Quatro Marcos/MT, durante o período letivo de 2027, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos na Chamada Pública nº 09/2026 e na Proposta/Projeto de Venda do(a) CONTRATADO(A), que integram este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO E DOS VALORES

2.1. O(A) CONTRATADO(A) compromete-se a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura familiar ao CONTRATANTE, conforme os itens, quantitativos e preços constantes da Proposta/Projeto de Venda aprovado, observada a tabela abaixo:

Item	Descrição do produto	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01				R$	R$
02				R$	R$
03				R$	R$
04				R$	R$

Valor total do contrato: R$ _____ (_____).

2.2. Os preços contratados deverão corresponder aos valores definidos pela Administração e constantes da Chamada Pública, da Proposta/Projeto de Venda e deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LIMITE INDIVIDUAL DE COMERCIALIZAÇÃO

3.1. O limite individual de comercialização de alimentos da agricultura familiar no âmbito do PNAE observará o valor máximo de **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por ano civil, por Entidade Executora – EEx, por agricultor familiar identificado pelo Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF Pessoa Física**, observadas as hipóteses específicas previstas na regulamentação vigente.

3.2. Nas contratações com fornecedores individuais e grupos informais, deverão ser observados os limites individuais de comercialização aplicáveis a cada agricultor familiar.

3.3. Nas contratações com grupos formais ou Empreendimentos Familiares Rurais – EFR, o valor máximo de comercialização será calculado conforme o número de associados, cooperados ou integrantes elegíveis, com CAF Pessoa Física ativo, produção própria e vínculo com o CAF Pessoa Jurídica, nos termos da regulamentação do FNDE.

3.4. Caberá ao(à) CONTRATADO(A), conforme sua modalidade de participação, observar e cumprir as regras de controle do limite individual de comercialização estabelecidas na regulamentação do PNAE.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de São José dos Quatro Marcos/MT, exercício financeiro de 2027, na seguinte dotação orçamentária:

Dotação: _____.

4.2. A dotação relativa a eventuais exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da respectiva Lei Orçamentária e liberação dos créditos correspondentes, mediante o instrumento administrativo cabível.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA, DOS LOCAIS E DOS PRAZOS DE ENTREGA

5.1. O fornecimento dos gêneros alimentícios terá início após a assinatura do contrato e o recebimento da respectiva solicitação ou Ordem de Fornecimento expedida pelo CONTRATANTE, observados os quantitativos e o cronograma de entrega estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

5.2. As entregas serão realizadas semanalmente, nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme a relação constante do item 7.1 da Chamada Pública nº 09/2026, observadas as quantidades solicitadas.

5.3. Após cada solicitação, o(a) CONTRATADO(A) terá o prazo de até **05 (cinco) dias corridos** para realizar a entrega dos produtos, conforme previsto na Chamada Pública.

5.4. As entregas deverão ocorrer nos horários de funcionamento das unidades escolares, em horário que permita a conferência pelos servidores responsáveis, ficando vedadas as entregas durante os intervalos escolares ou fora do expediente normal.

5.5. Os produtos deverão ser entregues em condições adequadas de higiene, conservação, acondicionamento e qualidade, atendendo às especificações da Chamada Pública, da Proposta/Projeto de Venda e da legislação sanitária aplicável.

5.6. Os produtos que estiverem em desacordo com as especificações, apresentarem qualidade inadequada, embalagens violadas, danos, sujidades ou aparência imprópria poderão ser recusados no recebimento, devendo o(a) CONTRATADO(A) providenciar a substituição, às suas expensas, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, conforme previsto na Chamada Pública.

5.7. A substituição excepcional de produto contratado por outro alimento somente poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas na regulamentação do PNAE, mediante justificativa do fornecedor, avaliação e aprovação prévia do nutricionista responsável

técnico pelo Programa, com o acompanhamento do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e o devido registro no processo administrativo.

5.8. O recebimento dos produtos será realizado por servidor responsável, mediante conferência dos quantitativos e das especificações, apresentação do documento fiscal correspondente e registro do recebimento, observadas as disposições do art. 140, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

6.1. Pela aquisição dos gêneros alimentícios, nos quantitativos e valores descritos na Cláusula Segunda, o CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) o valor global de **R$ _____ (_____)**, correspondente aos produtos efetivamente fornecidos e aceitos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

7.1. Nos preços contratados estão incluídos todos os custos necessários ao fornecimento dos produtos, inclusive despesas com frete, transporte, embalagens, mão de obra, materiais, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS

8.1. Os preços contratados são aqueles definidos pela Administração na Chamada Pública nº 09/2026 e constantes da Proposta/Projeto de Venda aprovada, permanecendo fixos durante a execução contratual, ressalvadas as hipóteses legais de alteração dos valores, quando devidamente justificadas e formalizadas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias após a última entrega do mês**, mediante apresentação do documento fiscal correspondente aos produtos efetivamente fornecidos, conferência e atesto do recebimento, e regular liquidação da despesa.

9.2. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário, na conta indicada pelo(a) CONTRATADO(A), observadas as regras aplicáveis à modalidade de fornecedor participante.

9.3. Nas contratações com grupos formais ou informais, caberá à organização representativa ou ao responsável pelo grupo realizar o repasse dos valores aos agricultores participantes, conforme os valores e as condições estabelecidos no respectivo Projeto de Venda e na Chamada Pública, não havendo relação contratual direta de pagamento entre o Município e cada integrante do grupo, nos termos do edital.

9.4. Não será efetuado pagamento enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. São obrigações do CONTRATANTE:

a) receber os produtos nos prazos e condições estabelecidos na Chamada Pública, na Proposta/Projeto de Venda e neste contrato;

b) verificar a conformidade dos produtos entregues com as especificações, quantidades e condições contratadas;

c) comunicar formalmente ao(à) CONTRATADO(A) eventuais irregularidades, falhas ou desconformidades identificadas nos produtos entregues;

d) recusar os produtos que não atendam às especificações exigidas, solicitando sua substituição quando cabível;

e) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio do gestor e do fiscal designados;

f) efetuar os pagamentos devidos, observados os prazos e as condições estabelecidos neste instrumento;

g) proporcionar as condições necessárias para que o(a) CONTRATADO(A) possa cumprir suas obrigações contratuais.

10.2. São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

a) cumprir todas as obrigações assumidas na Chamada Pública, na Proposta/Projeto de Venda e neste contrato;

b) fornecer os produtos de acordo com as especificações, quantidades, qualidade, locais e prazos estabelecidos;

c) transportar os alimentos conforme as normas da Vigilância Sanitária e dos Serviços de Inspeção Municipal, Consorciado, Estadual ou Federal, conforme o caso, garantindo a integridade e a qualidade dos produtos;

d) transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção adequada, em perfeitas condições de higiene e conservação;

e) substituir, às suas expensas e no prazo estabelecido, os produtos recusados por desconformidade com as exigências da contratação;

f) assumir integralmente os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive transporte, materiais, mão de obra e demais custos necessários à entrega;

g) responsabilizar-se pelos encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre a execução do contrato, conforme a legislação aplicável;

h) manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública, quando aplicáveis;

i) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado, ressalvada a hipótese de beneficiamento de alimentos de produção própria por terceiros, quando admitida pela regulamentação do PNAE e assegurada a rastreabilidade exigida;

j) comunicar ao CONTRATANTE, com a maior antecedência possível, qualquer situação que possa comprometer o cumprimento dos prazos de entrega, apresentando a devida justificativa;

k) responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução contratual;

l) observar as normas sanitárias e de segurança alimentar aplicáveis aos produtos fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

11.1. O(A) CONTRATADO(A) estará sujeito(a) às sanções administrativas cabíveis quando praticar as infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente

aquelas relacionadas à inexecução parcial ou total do contrato, ao atraso injustificado na entrega dos produtos, à apresentação de documentos ou declarações falsas e à prática de atos fraudulentos.

11.2. Sem prejuízo das demais consequências legais, o descumprimento das condições e exigências estabelecidas na Chamada Pública nº 09/2026 e neste contrato poderá sujeitar o(a) CONTRATADO(A) às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

a) advertência, nas hipóteses de infrações de menor gravidade, quando cabível;

b) multa diária de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)**, calculada sobre o valor adjudicado ou sobre o valor da parte não cumprida, em caso de recusa injustificada em entregar os produtos, limitada a **30% (trinta por cento)**, conforme previsto na Chamada Pública;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo previsto no edital e observado o limite legal aplicável, em caso de infração que justifique a aplicação dessa sanção.

11.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos, nas condições previstas na Chamada Pública, poderá caracterizar inexecução total da obrigação, sujeitando o(a) CONTRATADO(A) às sanções cabíveis.

11.4. A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo, assegurando-se ao(à) CONTRATADO(A) o contraditório e a ampla defesa, observados os arts. 157 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e a legislação municipal aplicável.

11.5. Na aplicação das sanções, a Administração considerará a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto, os danos causados, o caráter educativo da medida e o princípio da proporcionalidade.

11.6. A aplicação de penalidade não exime o(a) CONTRATADO(A) da obrigação de reparar eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TRANSPARÊNCIA E DA GUARDA DOS DOCUMENTOS

12.1. O(A) CONTRATADO(A) deverá manter sob sua guarda, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, as notas fiscais e os documentos comprobatórios da origem e da comercialização dos produtos fornecidos, inclusive os documentos necessários à comprovação da

produção própria e da rastreabilidade, quando aplicáveis, deixando-os disponíveis para fiscalização pelo CONTRATANTE, pelo Conselho de Alimentação Escolar – CAE, pelo FNDE e pelos órgãos de controle.

12.2. O CONTRATANTE deverá manter arquivados os documentos fiscais e administrativos relativos à execução contratual, pelo prazo legal aplicável, para fins de fiscalização e prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

13.1. É de exclusiva responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) o ressarcimento dos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão e a fiscalização do presente contrato serão realizadas por servidores formalmente designados pelo CONTRATANTE, competindo-lhes acompanhar, fiscalizar e registrar a execução contratual.

14.2. Fica designado(a) como Fiscal do Contrato o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF nº _____.

14.3. Fica designado(a) como Gestor(a) do Contrato o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF nº _____.

14.4. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) pelo cumprimento integral das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

15.1. O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 11.947/2009 e suas alterações, especialmente as disposições relativas ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, pela Resolução CD/FNDE nº 4/2026, com as alterações promovidas pela Resolução CD/FNDE nº 17/2026, pela Lei Federal nº 11.326/2006, pela Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, pela Chamada Pública nº 09/2026 e pelas demais normas aplicáveis.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável ao PNAE e aos contratos administrativos, observadas as disposições da Chamada Pública e os princípios que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Eventuais alterações deste contrato deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo ou instrumento cabível, mediante justificativa e observância dos requisitos e limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão formal e devidamente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

17.2. A extinção contratual não prejudicará a apuração de eventuais responsabilidades decorrentes de descumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA

18.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura por **12 (doze) meses**, ou até o fornecimento integral dos quantitativos contratados, o que ocorrer primeiro, observadas as condições da Chamada Pública nº 09/2026.

18.2. Qualquer prorrogação deverá ser devidamente justificada, formalizada e amparada na legislação aplicável, não decorrendo automaticamente da existência de saldo de quantitativos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São José dos Quatro Marcos/MT para dirimir eventuais questões oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São José dos Quatro Marcos/MT, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
Prefeito Municipal – Contratante

CONTRATADO(A)

Ciente:

Fiscal do Contrato

Gestor(a) do Contrato

Testemunhas:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____

ESTADO DO MATO GROSSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER – SME

TERMO DE REFERÊNCIA – CHAMADA PÚBLICA

1. DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DOS GRUPOS FORMAIS, INFORMAIS E FORNECEDORES INDIVIDUAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DE EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS CONSTITUÍDOS EM COOPERATIVAS E OU ASSOCIAÇÕES, DETENTORES DA DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PROGRAMA DE AGRICULTURA FAMILIAR, LEI Nº 11.326/2006 E ENQUADRADOS NO PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR (PRONAF), DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT

2. DA JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO DO BEM:

A CONTRATAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR SE DÁ PELA NECESSIDADE DO CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 06 DE 8 DE MAIO DE 2020 (ALTERADA PELA CD/FNDE Nº 20 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020 E RESOLUÇÃO CD/FNDE N° 21, DE 16/11/2021), QUE DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR — PNAE, SENDO UMA DAS DIRETRIZES DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR "O APOIO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL", COM INCENTIVOS PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSIFICADOS, PRODUZIDOS EM ÂMBITO LOCAL E PREFERENCIALMENTE PELA AGRICULTURA FAMILIAR E PELOS EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS PRIORIZANDO AS COMUNIDADES TRADICIONAIS INDÍGENAS E DE REMANESCENTES DE QUILOMBOS (ART. 29).

O DESENVOLVIMENTO BIOPSICOSSOCIAL, A APRENDIZAGEM, O RENDIMENTO ESCOLAR E A FORMAÇÃO DE HÁBITOS ALIMENTARES SAUDÁVEIS DOS ALUNOS, POR MEIO DE AÇÕES DE EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DA OFERTA DE REFEIÇÕES QUE CUBRAM AS SUAS NECESSIDADES NUTRICIONAIS DURANTE O PERÍODO DE ANO LETIVO.

PORTANTO, DENTRE AS DIRETRIZES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DESTACA – SE O ART. 5° ”EMPREGO DA ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL E ADEQUADA,

COMPREENDENDO O USO DE ALIMENTOS VARIADOS, SEGUROS, QUE RESPEITEM A CULTURA, AS TRADIÇÕES E OS HÁBITOS ALIMENTARES SAUDÁVEIS, CONTRIBUINDO PARA O CRESCIMENTO E O DESENVOLVIMENTO DOS ALUNOS E PARA A MELHORIA DO RENDIMENTO ESCOLAR, EM CONFORMIDADE COM A SUA FAIXA ETÁRIA E SEU ESTADO DE SAÚDE, INCLUSIVE DOS QUE NECESSITAM DE ATENÇÃO

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS PRODUTOS

QUANTITATIVO DO SERVIÇO/PRODUTO A SER CONTRATADO OU ADQUIRIDO					
DESCRIÇÃO DETALHADA DOS PRODUTOS:					
ITEM	CÓDIGO	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1.	089.004.201	3686-2 (CÓD.: 1)	ABACAXI - PEROLA, COM COROA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA PARA ENTREGA. PESANDO APROXIMADAMENTE POR UNIDADE ENTRE 1 A 1,5 KG.	UN.	8.000
2.	030.007.004	TCEMT0000219 (CÓD.: 3)	ABÓBORA - CABOTIÁ, BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ISENTA DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA DE FORMA ADEQUADA PARA ENTREGA.	KG	2.000
3.	030.007.003	00023002 (CÓD.: 3)	ABÓBORA - PAULISTA, BOA QUALIDADE, ARREDONDADO COM PESCOÇO PEQUENO IDÊNTICO A ABOBORA SECA, TAMANHO PEQUENO, CASCA FIRME, COR ALARANJADA COM LEVES RAJADAS DE VERDE TEM A POLPA ALARANJADA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE,	KG	2.000

			ACONDICIONADA DE FORMA ADEQUADA PARA ENTREGA.		
4.	089.004.274	163643-0 (CÓD.: 3)	ABOBRINHA - BRASILEIRA, BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA DE FORMA ADEQUADA PARA ENTREGA.	KG	1.000
5.	089.011.133	TCEMT0000112 (CÓD.: 192)	AÇAFRÃO - CÚRCUMA EM PÓ. CÚRCUMA MOÍDA EM PÓ COM COR, CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICO COM VALIDADE MÍNIMO DE 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	KG	1.600
6.	089.004.273	00023446 (CÓD.: 2388)	ALFACE - TIPO AMERICANA, FRESCA, DE BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, SUJIDADES, SUBSTANCIAS TERROSAS, PARASITAS E LARVAS, UMIDADE EXTERNA ANORMAL E SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM LOCAL ADEQUADO PARA TRANSPORTE, DEVIDAMENTE HIGIENIZADAS E PROTEGIDAS DO SOL, CHUVA E UMIDADE.	MAÇO	2.000
7.	089.004.273	00023446 (CÓD.: 2388)	ALFACE - TIPO CRESPA, FRESCA, DE BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, SUJIDADES, SUBSTANCIAS TERROSAS, PARASITAS E LARVAS, UMIDADE EXTERNA ANORMAL E SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM LOCAL ADEQUADO PARA TRANSPORTE, DEVIDAMENTE HIGIENIZADAS E PROTEGIDAS DO SOL, CHUVA E UMIDADE.	MAÇO	2.000

8.	030.007.009	00023445 (CÓD.: 2388)	ALFACE - TIPO LISA, FRESCA, DE BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, SUJIDADES, SUBSTANCIAS TERROSAS, PARASITAS E LARVAS, UMIDADE EXTERNA ANORMAL E SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM LOCAL ADEQUADO PARA TRANSPORTE, DEVIDAMENTE HIGIENIZADAS E PROTEGIDAS DO SOL, CHUVA E UMIDADE.	MAÇO	2.000
9.	089.006.056	150292-1 (CÓD.: 3)	AMENDOIM - CRU - COM CASCA – CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS – SÃOS - DE BOA QUALIDADE – SEM FERMENTAÇÃO E MOFO – ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS – ACONDICIONADO EM SACO DE LINHA ATÓXICO.	KG	700
10.	030.007.018	3695-1 (CÓD.: 3)	BANANA - MAÇÃ, EM PENCAS, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE	KG	10.000
11.	089.004.148	3697-8 (CÓD.: 3)	BANANA - NANICA- EM PENCAS - DE PRIMEIRA- TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES- COM POLPA FIRME E INTACTA- DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA- SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE- ACONDICIONADA EM CAIXA DE MADEIRA 500X350X265MM COM 14 DÚZIAS- PESANDO APROXIMADAMENTE 20KGS	KG	10.000
12.	030.007.019	00010584 (CÓD.: 3)	BANANA-DA-TERRA, EM PENCAS, DE PRIMEIRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES	KG	2.000

			ADEQUADAS PARA CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.		
13.	030.007.022	276074-6 (CÓD.: 3)	**BATATA DOCE -** DE PRIMEIRA, SEM RAMA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, FRESCA, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM, SEM RACHADURAS E CORTES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE	KG	2.000
14.	030.007.038	00065775 (CÓD.: 2613)	**CEBOLINHA - FRESCA**, DE PRIMEIRA, DE TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, DE QUALIDADE FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES E MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	MAÇO	1.000
15.	089.004.152	3700-1 (CÓD.: 3)	**CENOURA** - DE PRIMEIRA, SEM RAMA, FRESCA, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICAS OU MECÂNICAS, RACHADURA E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PRÓPRIA PARA ENTREGA	KG	2.000
16.	089.004.018	148522-9 (CÓD.: 2613)	**COENTRO** - COR COLORAÇÃO UNIFORME, FRESCA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES SUJIDADES, PARASITAS E LARVA, O PRODUTO SERÁ ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA ENTREGA	MAÇO	1.000
17.	089.014.118	0000514 (CÓD.: 3)	**COLORAU - (URUCUM)** PÓ FINO, HOMOGÊNEO, COLORAÇÃO VERMELHO INTENSA. SEM ADIÇÃO DE SAL, ACONDICIONADA EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES ATÓXICOS DE 500G A 1 KG. CONSTAR DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES. ATENDER OS PADRÕES DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA).	KG	400

18.	030.007.046	3735-4 (CÓD.: 2613)	**COUVE - TIPO MANTEIGA**, FRESCA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA ENTREGA	MAÇO	3.000
19.	089.004.022	148523-7 (CÓD.: 3)	**INHAME** - DE BOA QUALIDADE, FRESCO, COMPACTO E FIRME ISENTO DE ENFERMIDADES, TAMANHO UNIFORME, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA ENTREGA	KG	2.000
20.	030.007.065	257748-8 (CÓD.: 3)	**LARANJA – TIPO PERA**, COR AMARELA ESVERDEADA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES SABOR E CHEIRO CÍTRICOS, TAMANHO GRANDE, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, BOA QUALIDADE, ACONDICIONADA DE FORMA APROPRIADA	KG	10.000
21.	089.005.202	00024793	**LIMÃO- ROSA,** EM ESTADO DE MATURAÇÃO ADEQUADO COM CASCA INTACTA, LIVRE DE SUJEIRAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA ENTREGA.	KG	500
22.	089.004.229	3716-8 (CÓD.: 3)	**LIMÃO - TAITI**, DE PRIMEIRA, FRESCO, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA ENTREGA	KG	500
23.	089.004.232	15307-9	**MAMÃO - FORMOSA**, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E	KG	5.000

		(CÓD.: 3)	COLORAÇÃO UNIFORMES, BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.		
24.	089.004.030	260239-3 260199-0 (CÓD.: 3)	**MANDIOCA** - TAMANHO MÉDIO, DE BOA QUALIDADE, FRESCA, COMPACTA E FIRME, TAMANHO E COM FORMAÇÃO UNIFORMES, PESO UNIFORME, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA ENTREGA	KG	3.000
25.	089.005.205	121188-9	**MANDIOCA –** CORTADA E DESCASCADA, SEM ESCURECIMENTO, CONGELADAM EM EMBALAGENS COM INDETIFICAÇÃO LIVRE DE CONTAMINAÇÃO, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA ENTREGA.	KG	3.000
26.	089.004.279	00056138 (CÓD.: 3)	**MANGA-** ACONDICIONAR FRUTOS MISTOS: VERDES E MADUROS, COR PRÓPRIA, CLASSIFICADA COMO FRUTA COM POLPA FIRME E INTACTA, ISENTAS DE ENFERMIDADES, COM BOA QUALIDADE.	KG	2.000
27.	030.007.091	3721-4 (CÓD.: 3)	**MELANCIA** - REDONDA, GRAÚDA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA, ACONDICIONADA EM A GRANEL, PESANDO ENTRE 6 E 10 KG CADA UNIDADE.	KG	12.000
28.	030.007.092	3746-0 (CÓD.: 3)	**MELÃO - AMARELO**, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA INTACTA E FIRME, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA.	KG	5.000
29.	030.007.105	3750-8	**OVO - DE GALINHA, BRANCO**, MEDIO, ISENTO DE SUJIDADES, FUNGOS E SUBSTANCIAS TOXICAS,	BANDEJA	3.000

		(CÓD.: 1143)	ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA - **BANDEJA 30 UNIDADE.**		
30.	030.007.112	154034-3 (CÓD.: 3)	**PEPINO - COMUM**, ÓTIMA QUALIDADE, INTACTO E FIRME, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE.	KG	1.760,00
31.	089.004.281	00073769 (CÓD.: 3)	**PEPINO-JAPONÊS,** ÓTIMA QUALIDADE, INTACTO E FIRME, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE.	KG	1.760,00
32.	089002176	0008617 (CÓD.: 3)	**PEIXE - FILE:** FILE DE PEIXE CONGELADO, SEM ESPINHOS, SEM FRAGMENTOS ÓSSEOS OU CARTILAGINOSOS, SEM COURO, SEM PELE. DEVERÁ SER ACONDICIONADA EM EMBALAGEM SECUNDARIA E EMBALAGEM PRIMARIA CONFECCIONADA EM MATERIAL PLÁSTICO ATÓXICO ONDE DEVE CONSTAR PROCEDÊNCIA, FORNECEDOR, PESO LIQUIDO, DATA DE VALIDADE, NÚMERO DO REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE. **EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO 1KG. PERCENTUAL DE DEGELO DEVE SER NO MÁXIMO 15%.** O PRAZO DE VALIDADE DEVE SER DE NO MÍNIMO 3 (TRÊS) MESES DA DATA DE ENTREGA.	KG	3.000
33.	089.004.170	154042-4 (CÓD.: 3)	**PIMENTÃO - VERDE**, EXTRA DE ÓTIMA QUALIDADE, GRANDE, SEM LESÕES DE ORIGEM SEM LESÕES.	KG	300
34.	999.001.218	00035396 (CÓD.: 3)	**PIMENTA DE CHEIRO** EXTRA DE ÓTIMA QUALIDADE, SEM LESÕES DE ORIGEM SEM LESÕES.	KG	300
35.	089.005.197	421814-0 (CÓD.: 3)	**POLPA DE FRUTA** - CONGELADA, SEM AÇÚCAR. SABOR **ABACAXI**, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, AUSENTE DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS A SUA COMPOSIÇÃO, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO. EMBALAGEM	KG	3.500

			PRIMÁRIA EM POLIETILENO, TIPO SACHÊ, TRANSPARENTE, ATÓXICA, HERMETICAMENTE FECHADA. PESO LÍQUIDO: 01KG DO PRODUTO (UNIDADE). PRAZO DE VALIDADE: NO MÍNIMO 10 (DEZ) MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA.		
36.	089.005.198	406725-8 (CÓD.: 3)	**POLPA DE FRUTA** - CONGELADA SEM AÇÚCAR, SABOR **ACEROLA**, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, AUSENTE DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS, ACONDICIONADAS EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, EMBALAGEM PRIMÁRIA EM POLIETILENO, TIPO SACHÊ, TRANSPARENTE, ATÓXICA, HERMETICAMENTE FECHADA. PESO LÍQUIDO: 01KG DO PRODUTO (UNIDADE). PRAZO DE VALIDADE: NO MÍNIMO 10 (DEZ) MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA.	KG	3.500
37.	089.005.110	177379-8 (CÓD.: 3)	**POLPA DE FRUTA - SABOR MARACUJÁ,** CONGELADA, PASTEURIZADA, SEM AÇÚCAR, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, AUSENTE DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS, COM RENDIMENTO MÉDIO DE 1 PARTE DE POLPA P/ 6 PARTES DE AGUA, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, **ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO 5 PACOTES DE 1KG CADA.** PRAZO DE VALIDADE: NO MÍNIMO 10 (DEZ) MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA.	KG	3.491
38.	089.004.282	343378-1 (CÓD.: 3)	**QUIABO-LISO,** ÓTIMA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, SEM DANOS FÍSICOS, ACONDICIONADO EM SACO.	KG	2.000
39.	089.004.113	343376-5 (CÓD.: 3)	**REPOLHO - BRANCO**, FRESCO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, ÓTIMA QUALIDADE, FIRME E INTACTO, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO, EM KG	KG	2.000

40.	089.004.111	15286-2 (CÓD.: 3)	**REPOLHO- ROXO**, FRESCO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, ÓTIMA QUALIDADE, FIRME E INTACTO, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO, EM KG	KG	1.756
41.	089.004.007	3692-7 (CÓD.: 1531)	**RÚCULA - FRESCA**, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM ENGRADADOS DE MADEIRA(600X450X360)MM, EM MAÇOS, PESANDO APROXIMADAMENTE 6KGS	MAÇO	890,00
42.	089.004.008	5762-2 (CÓD.: 2613)	**SALSA - FRESCA**, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES SUJIDADES, PARASITAS E LARVA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE	MAÇO	1.108,00
43.	089.004.240	3711-7 (CÓD.: 3)	**TANGERINA - PONCÃ**, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA.	KG	5.000
44.	030.007.132	3713-3 (CÓD.: 3)	**TOMATE - MADURO**, BOA QUALIDADE, COM POLPA FIRME E INTACTA.	KG	2.080
45.	089.004.120	159438-9 (CÓD.: 3)	**TOMATE - CEREJA**, BOA QUALIDADE, GRAÚDA, DE POLPA FIRME E INTACTA, ISENTO DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRES DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA	KG	890

			ORIUNDA DE MANUSEIO OU TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELÃO, POR QUILO.	

4. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

OS RECURSOS FINANCEIROS SERÃO PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL, LIBERADOS ATRAVÉS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE):

ÓRGÃO	UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	CATEGORIA	FICHA	FONTE
02	06	2702	MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL	–	116	1.1.500
		2702	MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL	–	117	1.1.552
		2703	MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CRECHE	–	118	1.1.500
		2703	MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CRECHE	– 3.3.90.30	119	1.1.552
		2704	MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PRÉ –ESCOLA	–	120	1.1.500
		2704	MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PRÉ – ESCOLA	–	121	1.1.552
		2705	MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – AEE		124	1.1.552
		2705	MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EJA		122	1.1.500
		2705	MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EJA		123	1.1.552

5. DO PREÇO

O PREÇO PELO QUAL SERÃO ADQUIRIDOS OS ITENS DO OBJETO DESTE CHAMAMENTO PÚBLICO SERÁ O ESTABELECIDO NO QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS E MÉDIAS EM ANEXO AO CERTAME, CONSIDERANDO O QUE ESTÁ PRECONIZADO NA RESOLUÇÃO DO FNDE Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020:

5.1. NA DEFINIÇÃO DOS PREÇOS DE AQUISIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU DOS EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS OU SUAS ORGANIZAÇÕES, A EEX. DEVERÁ CONSIDERAR TODOS OS INSUMOS EXIGIDOS NA CHAMADA PÚBLICA, TAIS COMO DESPESAS COM FRETE, EMBALAGENS, ENCARGOS E QUAISQUER OUTROS NECESSÁRIOS PARA O FORNECIMENTO DO PRODUTO.

5.2. O PREÇO DE AQUISIÇÃO SERÁ O PREÇO MÉDIO PESQUISADO POR, NO MÍNIMO, TRÊS MERCADOS EM ÂMBITO LOCAL, TERRITORIAL, ESTADUAL OU NACIONAL, NESSA ORDEM, PRIORIZANDO A FEIRA DO PRODUTOR DA AGRICULTURA FAMILIAR, QUANDO HOUVER.

6. FORMA DE AQUISIÇÃO E HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

OS FORNECEDORES DA AGRICULTURA FAMILIAR PODERÃO COMERCIALIZAR SUA PRODUÇÃO AGRÍCOLA NA FORMA DE FORNECEDORES INDIVIDUAIS, GRUPOS INFORMAIS E GRUPOS FORMAIS, DE ACORDO COM O ART. 27 DA RESOLUÇÃO FNDE Nº 26/2013.

6.1. HABILITAÇÃO

CONFORME REGRAMENTO DADO PELA PORTARIA SAF/MAPA Nº 242 DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021, A DAP COMEÇOU A SER SUBSTITUÍDA GRADATIVAMENTE, A PARTIR DE 31/12/2021 PELO CADASTRO NACIONAL DA AGRICULTURA FAMILIAR (CAF). PORÉM, ATÉ QUE SEJA CONCLUÍDA A IMPLEMENTAÇÃO DO CAF, A DAP PERMANECE COMO INSTRUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO E QUEM TIVER DAP VÁLIDA SÓ DEVERÁ SUBSTITUÍ-LA PELO CAF QUANDO EXPIRAR A DATA DE VENCIMENTO.

A. FORNECEDOR INDIVUDAL

O FORNECEDOR INDIVIDUAL DEVERÁ APRESENTAR NO ENVELOPE Nº 01 OS DOCUMENTOS ABAIXO RELACIONADOS, SOB PENA DE INABILITAÇÃO:

I. A PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOA FÍSICA - CPF;

II. O EXTRATO DO CAF OU DAP FÍSICA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARTICIPANTE, EMITIDO NOS ÚLTIMOS 60 DIAS;

III. O PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM ASSINATURA DO AGRICULTOR PARTICIPANTE;

IV. A PROVA DE ATENDIMENTO DE REQUISITOS HIGIÊNICO-SANITÁRIOS PREVISTOS EM NORMATIVAS ESPECÍFICAS (PARA PRODUTOS PROCESSADOS); E

V. A DECLARAÇÃO DE QUE OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ENTREGUES SÃO ORIUNDOS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA, RELACIONADA NO PROJETO DE VENDA.

B. GRUPO INFORMAL

O GRUPO INFORMAL DEVERÁ APRESENTAR NO ENVELOPE Nº 01, OS DOCUMENTOS ABAIXO RELACIONADOS, SOB PENA DE INABILITAÇÃO:

I - A PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOA FÍSICA - CPF;

II - O EXTRATO DO CAF OU DAP FÍSICA DE CADA AGRICULTOR FAMILIAR PARTICIPANTE, EMITIDO NOS ÚLTIMOS 60 DIAS;

III - O PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM ASSINATURA DE TODOS OS AGRICULTORES PARTICIPANTES;

IV - A PROVA DE ATENDIMENTO DE REQUISITOS HIGIÊNICO-SANITÁRIOS PREVISTOS EM NORMATIVAS ESPECÍFICAS (PARA PRODUTOS PROCESSADOS);

V - A DECLARAÇÃO DE QUE OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ENTREGUES SÃO PRODUZIDOS PELOS AGRICULTORES FAMILIARES RELACIONADOS NO PROJETO DE VENDA.

C. GRUPO FORMAL

O GRUPO FORMAL DEVERÁ APRESENTAR NO ENVELOPE Nº 01, OS DOCUMENTOS ABAIXO RELACIONADOS, SOB PENA DE INABILITAÇÃO:

I. A PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA - CNPJ;

II. O EXTRATO DO CAF OU DAP JURÍDICA PARA ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS, EMITIDO NOS ÚLTIMOS 60 DIAS;

III. A PROVA DE REGULARIDADE COM A FAZENDA FEDERAL, RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL E AO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - FGTS;

IV. AS CÓPIAS DO ESTATUTO E ATA DE POSSE DA ATUAL DIRETORIA DA ENTIDADE REGISTRADA NO ÓRGÃO COMPETENTE;

V. O PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, ASSINADO PELO SEU REPRESENTANTE LEGAL;

VI. A DECLARAÇÃO DE QUE OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ENTREGUES SÃO PRODUZIDOS PELOS ASSOCIADOS/COOPERADOS;

VII. A DECLARAÇÃO DO SEU REPRESENTANTE LEGAL DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DE SEUS COOPERADOS/ASSOCIADOS;

VIII. A PROVA DE ATENDIMENTO DE REQUISITOS HIGIÊNICO-SANITÁRIOS PREVISTOS EM NORMATIVAS ESPECÍFICAS (PARA PRODUTOS PROCESSADOS).

6.2. DA PROSPOSTA (PPROJETO DE VENDA)

6.2.1. OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS, GRUPOS INFORMAIS OU GRUPOS FORMAIS DEVERÃO

APRESENTAR O PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR CONFORME ANEXO I (MODELO DA RESOLUÇÃO FNDE Nº 26/20

6.2.2. O LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DO AGRICULTOR FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DEVERÁ RESPEITAR O VALOR MÁXIMO DE ATÉ R$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), POR DAP/ANO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021, ART. 39;

6.2.3. OS VALORES DE REFERÊNCIA FIXADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PARA PAGAMENTO DO PRESENTE EDITAL ESTÃO DISPOSTOS NO ANEXO IV, DESTE EDITAL;

6.2.4. A PROPOSTA DEVERÁ SER FORMULADA EM 01 (UMA) VIA, CONTENDO A IDENTIFICAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA, DATADA, ASSINADA POR SEU REPRESENTANTE LEGAL;

6.2.5. A PROPOSTA DEVERÁ CONTER A DISCRIMINAÇÃO COMPLETA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS OFERTADOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DO ANEXO I;

6.2.6. A PROPOSTA DEVERÁ CONTER O PREÇO UNITÁRIO DE CADA ITEM (ALGARISMO), DEVENDO SER COTADO EM REAL E COM ATÉ DUAS CASAS DECIMAIS APÓS A VÍRGULA (R$ 0,00);

6.2.7. A RELAÇÃO DOS PROPONENTES DOS PROJETOS DE VENDA SERÁ APRESENTADA EM SESSÃO PÚBLICA E REGISTRADA EM ATA APÓS O TÉRMINO DO PRAZO DE APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS;

6.2.8. O(S) PROJETO(S) DE VENDA A SER(EM) CONTRATADO(S) SERÁ(ÃO) SELECIONADO(S) CONFORME CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELO ART. 25 DA RESOLUÇÃO FNDE Nº 26/2013;

6.2.9. NA AUSÊNCIA OU DESCONFORMIDADE DE QUALQUER DESSES DOCUMENTOS CONSTATADA NA ABERTURA DOS ENVELOPES PODERÁ SER CONCEDIDO ABERTURA DE PRAZO PARA SUA REGULARIZAÇÃO DE ATÉ 02 DIAS ÚTEIS, CONFORME ANÁLISE DA COMISSÃO JULGADORA;

6.2.10. OS PROJETOS DE VENDAS PODEM SER ELABORADOS PELOS PRÓPRIOS PROPONENTES, E OU POR MEIO DO APOIO DE ENTIDADES PARCEIRAS, COMO SECRETARIA DE FOMENTO AGROPECUÁRIO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO (SEFAICO) E EMPRESA MATO-GROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL (EMPAER/MT) E OUTRAS.

6.2.1.13)

7. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

OS FORNECEDORES DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA PARTICIPAREM DA CHAMADA DEVEM ENTREGAR NA DATA, HORÁRIO E LOCAL INDICADO NO PREÂMBULO DO EDITAL, OS ENVELOPES Nº. 01 E Nº. 02, DEVIDAMENTE FECHADOS (LACRADOS), CONTENDO RESPECTIVAMENTE A DOCUMENTAÇÃO E A PROPOSTA (PROJETO DE VENDA), COM OS SEGUINTES DIZERES:

- ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
  NOME DO PROPONENTE:
  CHAMA PÚBLICA Nº 01/2025

- ENVELOPE 02 – PROPOSTA (PROJETO DE VENDA)
  NOME DO PROPONENTE:
  CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025

8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. SERÃO CONSIDERADAS AS PROPOSTAS CLASSIFICADAS, QUE PREENCHAM AS CONDIÇÕES FIXADAS NESTA CHAMADA PÚBLICA, PODENDO INCLUSIVE, SER SELECIONADA MAIS DE UMA PROPOSTA PARA ATINGIR OS QUANTITATIVOS SOLICITADOS.

8.2. CADA GRUPO DE FORNECEDORES (INDIVIDUAL, FORMAL E/OU INFORMAL) DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE, OFERTAR SUA QUANTIDADE DE ALIMENTOS, COM PREÇO UNITÁRIO, OBSERVANDO AS CONDIÇÕES FIXADAS NESTA CHAMADA PÚBLICA.

8.3. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DEVERÁ REALIZAR A ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELOS FORNECEDORES INDIVIDUAIS, GRUPOS INFORMAIS E GRUPOS FORMAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DE EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS E DOS QUE PODERÃO FORNECER OS PRODUTOS PREVISTOS NO ANEXO I.

8.4. OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS, GRUPOS INFORMAIS E GRUPOS FORMAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DE EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS QUE APRESENTAREM A DOCUMENTAÇÃO PREVISTA NESTE EDITAL, CONFORME ANÁLISES DA COMISSÃO ESTARÃO APTOS PARA A FASE SEGUINTE, NA QUAL, SERÃO CLASSIFICADAS AS PROPOSTAS, CONSIDERANDO-SE A ORDENAÇÃO DECRESCENTE DOS VALORES APRESENTADOS NO ANEXO I DESTE EDITAL.

8.5. HAVENDO PLURALIDADE DE PROPONENTES INTERESSADOS SERÁ OBSERVADO O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 6, DE 8 DE MAIO DE 2020, ART. 35, DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), QUE SERÃO CLASSIFICADOS, PRIORITARIAMENTE, E NESSA ORDEM:

I. O GRUPO DE PROJETOS DE FORNECEDORES LOCAIS;
II. O GRUPO DE PROJETOS DAS REGIÕES GEOGRÁFICAS IMEDIATAS;
III. O GRUPO DE PROJETOS DAS REGIÕES GEOGRÁFICAS INTERMEDIÁRIAS;
IV. O GRUPO DE PROJETOS DO ESTADO; E
V. O GRUPO DE PROJETOS DO PAÍS.

8.5.1. EM CADA GRUPO DE PROJETOS, SERÁ OBSERVADA A SEGUINTE ORDEM DE PRIORIDADE PARA SELEÇÃO:

I. OS ASSENTAMENTOS DE REFORMA AGRÁRIA, CRÉDITO FUNDIÁRIO, AS COMUNIDADES TRADICIONAIS INDÍGENAS E AS COMUNIDADES QUILOMBOLAS, NÃO HAVENDO PRIORIDADE ENTRE ESTES;

II. OS FORNECEDORES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS CERTIFICADOS COMO ORGÂNICOS OU

AGROECOLÓGICOS, SEGUNDO A LEI Nº 10.831, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003;

III. OS GRUPOS FORMAIS (ORGANIZAÇÕES PRODUTIVAS DETENTORAS DE DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PRONAF - DAP JURÍDICA) SOBRE OS GRUPOS INFORMAIS (AGRICULTORES FAMILIARES, DETENTORES DE DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PRONAF - DAP FÍSICA, ORGANIZADOS EM GRUPOS) E ESTES SOBRE OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS (DETENTORES DE DAP FÍSICA);

CASO A EEX (ENTIDADE EXECUTORA) NÃO OBTENHA AS QUANTIDADES NECESSÁRIAS DE PRODUTOS ORIUNDOS DO GRUPO DE PROJETOS DE FORNECEDORES LOCAIS, ESTAS DEVERÃO SER COMPLEMENTADAS COM OS PROJETOS DOS DEMAIS GRUPOS, EM ACORDO COM OS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E PRIORIZAÇÃO CITADOS NOS ITENS 8.5.

8.5.2. NO CASO DE EMPATE ENTRE GRUPOS FORMAIS, TERÃO PRIORIDADE ORGANIZAÇÕES COM MAIOR PORCENTAGEM DE AGRICULTORES FAMILIARES E/OU EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS NO SEU QUADRO DE SÓCIOS, CONFORME DAP JURÍDICA.

8.5.3. NÃO SENDO POSSÍVEL SELECIONAR O PROPONENTE ATRAVÉS DOS CRITÉRIOS ACIMA, SERÁ REALIZADO SORTEIO OU, EM HAVENDO CONSENSO ENTRE AS PARTES, PODERÁ OPTAR-SE PELA DIVISÃO NO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS ENTRE AS ORGANIZAÇÕES FINALISTAS.

8.5.4. O DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DIVULGARÁ O RESULTADO DA SELEÇÃO QUE SERÁ PUBLICADO 05 (CINCO) DIAS APÓS O PRAZO DA PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DOS PROPONENTES E NO PRAZO DE ATÉ 10 (DEZ) DIAS SELECIONADO(S) SERÁ(ÃO) CONVOCADO(S) PARA ASSINATURA DO(S) CONTRATO(S).

8.5.5. DA DECISÃO CABERÁ RECURSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

9. DA AMOSTRA

9.1. O (S) PARTICIPANTE (S) CLASSIFICADO (S) DEVERÁ ENTREGAR AS AMOSTRAS, DOS ITENS CONGELADOS E PREPARADOS QUE NÃO SEJAM IN NATURA QUE ESTÁ CONCORRENDO, NO ALMOXARIFADO DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, COM SEDE NA AVENIDA SÃO PAULO, 141 - CENTRO, EM ATÉ 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS, CONTADOS A PARTIR DA CONVOCAÇÃO, DAS 07:00H ÀS 13:00H PARA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS, OS QUAIS DEVERÃO SER SUBMETIDAS A TESTES NECESSÁRIOS IMEDIATAMENTE APÓS A FASE DE HABILITAÇÃO. O RESULTADO DA ANÁLISE SERÁ PUBLICADO EM 02 (DOIS) DIAS APÓS O PRAZO DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS.

9.2. O (S) LICITANTE (S) DEVERÁ APRESENTAR 01 (UMA) AMOSTRA DE CADA PRODUTO CORRESPONDENTE AO ITEM QUE ESTÁ CONCORRENDO, SENDO DA MESMA MARCA OFERTADA.

9.2.1. A QUANTIDADE A SER ENTREGUE DE CADA AMOSTRA CORRESPONDERÁ À UNIDADE DESCRITA NO TERMO DE REFERÊNCIA (UNIDADE, PACOTE). O MESMO SE APLICA AOS ITENS DESCRITOS EM KG E/OU LITROS, OS QUAIS AS AMOSTRAS TAMBÉM DEVEM SER ENTREGUES EM UNIDADE OU PACOTE, DEVIDO À MARGEM DO TAMANHO DAS EMBALAGENS, CONFORME O

DESCRITIVO DESSES ITENS.

9.2.2. AS AMOSTRAS DEVERÃO APRESENTAR ETIQUETA APOSTA EM LOCAL QUE NÃO PREJUDIQUE A IDENTIFICAÇÃO DOS DADOS DO PRODUTO CONTENDO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: NOME COMPLETO DA EMPRESA; NÚMERO DO PREGÃO ELETRÔNICO; NÚMERO DO ITEM NO EDITAL, NOME DO RESPECTIVO PRODUTO E MARCA.

9.2.3. MEDIANTE A ENTREGA DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS, SERÁ FORNECIDO AO LICITANTE UM PROTOCOLO DE ENTREGA O QUAL SERÁ EMITIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA/ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

9.2.4. NÃO SERÃO ACEITAS AMOSTRAS ENTREGUES VIA CORREIO OU POSTAGEM AÉREA, CONSIDERANDO QUE OS PARTICIPANTES DEVERÃO PREENCHER E ASSINAR O PROTOCOLO DE ENTREGA DE AMOSTRAS.

9.2.5. OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ADQUIRIDOS DEVERÃO ATENDER AO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO DE ALIMENTOS, ESTABELECIDA PELA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA), MINISTÉRIO DA SAÚDE (MS), MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA).

9.2.6. TODAS AS AMOSTRAS APRESENTADAS PARA APRECIAÇÃO DOS SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA AVALIAÇÃO DAS MESMAS, DEVERÃO ESTAR EM EMBALAGENS ATÓXICAS, ÍNTEGRAS, INTACTAS, SEM ORIFÍCIOS E DEFEITOS.

9.2.7. A NÃO APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO NESTE TERMO DE REFERÊNCIA OU CASO AS AMOSTRAS NÃO ATENDAM ÀS EXIGÊNCIAS FIXADAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, AS MESMAS SERÃO REPROVADAS E O PROPONENTE SERÁ DESCLASSIFICADO, RESTANDO À FACULDADE, CONFORME CONVENIÊNCIA DA PREFEITURA, DE CONVOCAR A(S) LICITANTE(S) MELHOR (ES) CLASSIFICADA(S), OBEDECIDA A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, PARA A APRESENTAÇÃO DE SEUS PRODUTOS, EM IGUAL PRAZO, E ASSIM, SUCESSIVAMENTE ATÉ A APURAÇÃO DE AMOSTRAS QUE ATENDA AOS REQUISITOS DO EDITAL.

9.2.8. AMOSTRAS QUE NÃO CORRESPONDAM À QUANTIDADE MÍNIMA SOLICITADA NESTE TERMO NÃO SERÃO ANALISADAS E ESTARÃO AUTOMATICAMENTE REPROVADAS.

9.2.9. A AVALIAÇÃO DAS AMOSTRAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SERÁ REALIZADA POR SERVIDORES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO COM CONVITE ESTENDIDO AOS MEMBROS DO CAE (CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR), SOB ORIENTAÇÃO DA NUTRICIONISTA RESPONSÁVEL TÉCNICA DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. VERIFICADO O ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS FIXADAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, A AMOSTRA SERÁ APROVADA.

9.2.10. A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA/ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NÃO É OBRIGADA A CONFERIR NO ATO DO RECEBIMENTO SE AS AMOSTRAS CORRESPONDEM AOS CRITÉRIOS DEFINIDOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

9.2.11. CABERÁ AOS SERVIDORES DESIGNADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA/ALIMENTAÇÃO ESCOLAR REALIZAR A ANÁLISE DAS AMOSTRAS FORNECENDO NO PRAZO

MÁXIMO DE 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS, UM PARECER TÉCNICO AO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DEFININDO AS AMOSTRAS EM APROVADAS OU REPROVADAS, PARA EFEITO DE CLASSIFICAÇÃO DOS PROPONENTES.

9.2.12. A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA/ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NÃO EFETUARÁ QUALQUER COMUNICAÇÃO JUNTO AO ARREMATANTE SOBRE O RESULTADO DAS ANÁLISES DAS AMOSTRAS, DEVENDO ESTE PROCURAR O SETOR DE COMPETÊNCIA PARA TAIS INFORMES.

9.3. A AVALIAÇÃO DAS AMOSTRAS SE DARÁ CONFORME A ORDEM A SEGUIR:

9.3.1. ANÁLISE DAS CARACTERÍSTICAS ESPECIFICADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL;

9.3.2. ANÁLISE DE ROTULAGEM, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE;

9.3.3. ANÁLISE ORGANOLÉPTICA (SENSORIAL).

9.3.3.1. DA ANÁLISE DE ROTULAGEM:

9.3.3.1.1. NAS EMBALAGENS (INCLUINDO SECUNDÁRIA, CASO SE APLIQUE) DOS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DEVERÃO CONSTAR AS INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS SEGUNDO O REGULAMENTO TÉCNICO SOBRE ROTULAGEM DE ALIMENTOS EMBALADOS (RESOLUÇÃO RDC NO 727, DE 1° DE JULHO DE 2022):

- DENOMINAÇÃO DE VENDA DO ALIMENTO
- LISTA DE INGREDIENTES
- ADVERTÊNCIAS SOBRE OS PRINCIPAIS ALIMENTOS QUE CAUSAM ALERGIAS ALIMENTARES
- ADVERTÊNCIAS SOBRE LACTOSE
- NOVA FÓRMULA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA - RDC NO 421, DE 1O DE SETEMBRO DE 2020, OU OUTRA QUE LHE VIER A SUBSTITUIR
- CONTEÚDOS LÍQUIDOS
- INDENTIFICAÇÃO DA ORIGEM
- NOME OU RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO IMPORTADOR, NO CASO DE ALIMENOTS IMPORTADOS
- IDENTIFICAÇÃO DO LOTE
- PRAZO DE VALIDADE
- INSTRUÇÕES DE CONSERVAÇÃO, PREPARO E USO DO ALIEMNTO, QUANDO NECESSÁRIO.
- INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS OBRIGATÓRIAS (CONFORME RESOLUÇÃO N° 429, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020)

9.4 OS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS QUE CAUSAM ALERGIAS ALIMENTARES DEVEM OBEDECER À RESOLUÇÃO RDC NO 727, DE 1° DE JULHO DE 2022, QUE TAMBÉM DISPÕE SOBRE OS REQUISITOS PARA ROTULAGEM OBRIGATÓRIA DOS PRINCIPAIS ALIMENTOS QUE CAUSAM ALERGIAS

ALIMENTARES E A LEI FEDERAL NO 10.674, DE 16 DE MAIO DE 2003 QUE OBRIGA QUE OS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS COMERCIALIZADOS INFORMEM SOBRE A PRESENÇA DE GLÚTEN, COMO MEDIDA PREVENTIVA E DE CONTROLE DA DOENÇA CELÍACA.

9.4.1 SERÃO UTILIZADAS REFERÊNCIAS QUE REPRESENTAM VARIAÇÕES ACEITÁVEIS E INACEITÁVEIS DOS ATRIBUTOS DO PRODUTO EM QUESTÃO DE ACORDO COM AS CARACTERÍSTICAS ESPERADAS DO PRODUTO.

9.4.2 A DEFINIÇÃO DOS ATRIBUTOS SE DARÁ EM UMA REUNIÃO COORDENADA PELA NUTRICIONISTA RESPONSÁVEL TÉCNICA DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO ANTES DOS TESTES E SERÁ DOCUMENTADA AO FINAL COM ASSINATURA DE TODOS OS PARTICIPANTES.

9.4.3 OS ATRIBUTOS SERÃO SELECIONADOS CONFORME SEU GRAU DE RELEVÂNCIA PARA AVALIAR A QUALIDADE DO PRODUTO ENTRE APARÊNCIA, SABOR, ODOR E TEXTURA.

9.4.4 TENDO SIDO A AMOSTRA DESCLASSIFICADA EM UMA DAS ETAPAS DAS ANÁLISES NÃO SE FARÁ NECESSÁRIO A CONTINUAÇÃO DA AVALIAÇÃO E A AMOSTRA SERÁ REPROVADA.

9.4.5 AMOSTRAS REPROVADAS NÃO PODERÃO SER SUBSTITUÍDAS PELO FORNECEDOR.

9.4.6 MODELO FICHA DO TESTE DENTO FORA DO PADRÃO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

ANÁLISE SENSORIAL INDIVIDUAL

PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇO Nº_____

DATA:

LOCAL:

EMPRESA/CNPJ Nº_____

PRODUTO: _____

Considerando a amostra do produto apresentado e os requisitos básicos mencionados durante o treinamento, por favor,

DENTRO FORA

Responsável pela avaliação

	DENTRO DO PADRÃO	FORA DO PADRÃO
APARÊNCIA	APARÊNCIA CARACTERÍSTICA	APARÊNCIA NÃO CARACTERÍSTICA
AROMA	AROMA CARACTERÍSTICO	AROMA NÃO CARACTERÍSTICO
TEXTURA	TEXTURA CARACTERÍSTICA	TEXTURA NÃO CARACTERÍSTICA
SABOR	SABOR CARACTERÍSTICO	SABOR NÃO CARACTERÍSTICO

10. DA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ORGÂNICOS

10.1. COM RELAÇÃO À AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ORGÂNICOS SERÃO CONSIDERADOS AQUELES QUE ATENDEREM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COMO A PORTARIA MAPA Nº 52, DE 15 DE MARÇO DE 2021 QUE ESTABELECE O REGULAMENTO TÉCNICO PARA OS SISTEMAS ORGÂNICOS DE PRODUÇÃO E AS LISTAS DE SUBSTÂNCIAS E PRÁTICAS PARA O USO NOS SISTEMAS ORGÂNICOS DE PRODUÇÃO, E BEM COMO O ART. 1º DA LEI 10.831/2003, QUE: " CONSIDERA-SE SISTEMA ORGÂNICO DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA TODO AQUELE EM QUE SE ADOTAM TÉCNICAS ESPECÍFICAS, MEDIANTE A OTIMIZAÇÃO DO USO DOS RECURSOS NATURAIS E SOCIOECONÔMICOS DISPONÍVEIS.

10.2. A CERTIFICAÇÃO É DADA POR UMA INSTITUIÇÃO QUE INSPECIONA AS CONDIÇÕES TÉCNICAS, SOCIAIS E AMBIENTAIS DA PRODUÇÃO E VERIFICA SE ESSAS CONDIÇÕES ESTÃO DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DOS REGULAMENTOS DA PRODUÇÃO ORGÂNICA. ATUALMENTE O GOVERNO FEDERAL RECONHECE TRÊS FORMAS POSSÍVEIS DE CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS ORGÂNICOS. SÃO ELAS: SISTEMAS PARTICIPATIVOS DE GARANTIA – SPG; CERTIFICAÇÃO POR AUDITORIA; E ORGANIZAÇÃO DE CONTROLE SOCIAL.

10.2.1. A PARTIR DE 2011, TODOS OS PRODUTOS ORGÂNICOS GARANTIDOS PELA CERTIFICAÇÃO POR AUDITORIA RECEBERÃO O SELO OFICIAL DO SISTEMA BRASILEIRO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE ORGÂNICA. DESSA FORMA, PARA A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ORGÂNICOS E/OU AGROECOLÓGICOS É NECESSÁRIO QUE OS MESMOS TENHAM O SELO OFICIAL DO SISTEMA BRASILEIRO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE ORGÂNICA

10.3. QUANTO AO PREÇO DE PRODUTOS ORGÂNICOS E/OU AGROECOLÓGICOS, QUANDO DA SELEÇÃO DE PROJETOS PARA COMPRA DE PRODUTOS ORGÂNICOS OU AGROECOLÓGICOS, A

ENTIDADE EXECUTORA PODERÁ REALIZAR PESQUISA DE PREÇOS ESPECÍFICA PARA ESSES ALIMENTOS A SEREM ADQUIRIDOS.

CASO NÃO SEJA REALIZADA UMA PESQUISA ESPECÍFICA PARA OS PRODUTOS ORGÂNICOS E AGROECOLÓGICOS, O GESTOR TEM A POSSIBILIDADE, CONSIDERANDO-SE A PESQUISA DE PREÇO CONVENCIONAIS, DE ACRESCER OS PREÇOS DE TAIS ALIMENTOS EM ATÉ 45% (QUARENTA E CINCO POR CENTO) EM RELAÇÃO AOS PREÇOS ESTABELECIDOS PARA PRODUTOS CONVENCIONAIS, CONFORME LEI Nº 12.512, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011, E NOS TERMOS DO §2º, DO ART. 29 DA RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 26, DE 17 DE JUNHO DE 2013.

11. DO TRANSPORTE DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

11.1. COM BASE NAS ORIENTAÇÕES DA PORTARIA CVS-6/99, DE 10 DE MARÇO DE 1999 E NA RESOLUÇÃO RDC N° 216, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004:

11.2. OS MEIOS DE TRANSPORTE DE ALIMENTOS DESTINADOS AO CONSUMO HUMANO, REFRIGERADOS OU NÃO, DEVEM GARANTIR A INTEGRIDADE E A QUALIDADE A FIM DE IMPEDIR A CONTAMINAÇÃO E DETERIORAÇÃO DOS PRODUTOS.

11.3. FICA VEDADO O TRANSPORTE DE ALIMENTOS E SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS QUE POSSAM CONTAMINÁ-LOS OU CORROMPÊ-LOS EM UM MESMO COMPARTIMENTO DO VEÍCULO, EM ESPECIAL PRODUTOS COM QUALQUER GRAU DE POTENCIAL TÓXICO.

11.4. NÃO É PERMITIDO TRANSPORTAR ALIMENTOS CONJUNTAMENTE COM PESSOAS E ANIMAIS.

11.5. A CABINE DO CONDUTOR DEVE SER ISOLADA DA PARTE QUE CONTÉM OS ALIMENTOS.

11.6. O VEÍCULO NÃO DEVE APRESENTAR QUALQUER EVIDÊNCIA DE PRAGAS E VETORES TAIS COMO FEZES, NINHO E OUTROS.

11.7. O VEÍCULO, OS RECIPIENTES QUE TRANSPORTAM ALIMENTOS E/OS MATERIAIS UTILIZADOS PARA PROTEÇÃO E FIXAÇÃO DA CARGA (CORDAS, ENCERADOS, PLÁSTICOS E OUTROS) NÃO DEVEM CONSTITUIR FONTE DE CONTAMINAÇÃO OU DANO PARA O PRODUTO E DEVEM SER MANTIDOS EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E HIGIENE.

11.8. A CARGA E/OU DESCARGA NÃO DEVEM REPRESENTAR RISCO DE CONTAMINAÇÃO, DANO OU DETERIORAÇÃO DO PRODUTO E/OU MATÉRIA-PRIMA ALIMENTAR.

11.9. NENHUM ALIMENTO DEVE SER TRANSPORTADO EM CONTATO DIRETO COM O PISO DO VEÍCULO.

OS VEÍCULOS DE TRANSPORTE SERÃO AVALIADOS QUANTO ÀS CONDIÇÕES HIGIÊNICO-SANITÁRIAS PERIODICAMENTE POR SERVIDORES HABILITADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

11.10. O TIPO DE VEÍCULO E TEMPERATURAS DE TRANSPORTE QUE ATENDEM ÀS ESPECIFICAÇÕES DESTE EDITAL DEVEM SEGUIR AS RECOMENDAÇÕES ABAIXO:

11.11. O TIPO DE VEÍCULO E TEMPERATURAS DE TRANSPORTE QUE ATENDEM ÀS ESPECIFICAÇÕES DESTE EDITAL DEVEM SEGUIR AS RECOMENDAÇÕES ABAIXO.

11.11.1. PARA ALIMENTOS REFRIGERADOS E CONGELADOS: TRANSPORTE FECHADO,

ISOTÉRMICO, QUE GARANTA DURANTE TODO O TRANSPORTE, TEMPERATURA ADEQUADA PARA OS ALIMENOTS

11.11.2. O BAÚ ISOTÉRMICO DEVERÁ POSSUIR 02 (DOIS) COMPARTIMENTOS, SEPARADOS POR MEIO DO MECANISMO DE DIVISÓRIA MÓVEL: 01 (UM) PARA ALIMENTOS CONGELADOS E 01 (UM) PARA ALIMENTOS RESFRIADOS OU SECOS.

11.11.3. O BAÚ ISOTÉRMICO DEVERÁ POSSUIR UM SISTEMA DE VEDAÇÃO PARA CONTENÇÃO DE ÁGUA, PÓ E IMPUREZAS.

11.11.4. O EQUIPAMENTO DE REFRIGERAÇÃO DEVERÁ SER DIMENSIONADO LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO, ALÉM DE OUTROS, OS SEGUINTES FATORES INTERNOS E EXTERNOS: TEMPERATURA, HORÁRIO, TEMPO E CONDIÇÕES DE TRABALHO BEM COMO INTEMPÉRIES CLIMÁTICAS.

11.11.5. A TEMPERATURA INTERNA DE TRABALHO DO BAÚ DEVERÁ SER A CORRESPONDENTE À CAPACIDADE DO EQUIPAMENTO DE REFRIGERAÇÃO EM GARANTIR DURANTE TODO O TRANSPORTE, TEMPERATURA ADEQUADA PARA OS ALIMENTOS:

11.11.6. REFRIGERADOS: DE 4 A 6°C (QUATRO A SEIS GRAUS CELSIUS), COM TOLERÂNCIA ATÉ 7°C (SETE GRAUS CELSIUS) PARA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CUJO TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO DEVAM OCORRER EM TEMPERATURAS DE REFRIGERAÇÃO PARA SUA CONSERVAÇÃO (MANTEIGA, MUÇARELA E REQUEIJÃO).

11.11.7. OS VEÍCULOS DE TRANSPORTE QUE NECESSITAM CONTROLE DE TEMPERATURA DEVEM SER PROVIDOS PERMANENTEMENTE DE TERMÔMETROS CALIBRADOS, DE FÁCIL LEITURA E QUE NÃO REPRESENTEM RISCO DE CONTAMINAÇÃO PARA O PRODUTO.

11.12. PARA OS HORTIFRUTIGRANJEIROS E GÊNEROS ESTOCÁVEIS, O TRANSPORTE DEVERÁ SER À TEMPERATURA AMBIENTE, EM VEÍCULOS DOTADOS DE COBERTURA PARA PROTEÇÃO DA CARGA OU EM CAMINHÃO BAÚ DE FORMA QUE OS PRODUTOS FIQUEM PROTEGIDOS DE CHUVA, PÓ, FAGULHAS ENTRE OUTROS E DE MODO QUE GARANTA A IMOBILIDADE DOS RECIPIENTES/EMBALAGENS PARA ASSEGURAR A INTEGRIDADE DOS PRODUTOS.

11.13. O FORNECEDOR DOS CAMINHÕES FRIGORÍFICOS DEVE PORTAR BALANÇA CALIBRADA PARA A CONFERÊNCIA DOS PESOS DOS PRODUTOS NO ATO DA ENTREGA.

11.14. HAVENDO IRREGULARIDADES NO CUMPRIMENTO DE QUALQUER DOS ITENS ACIMA ESPECIFICADOS, O FORNECEDOR SOFRERÁ AS SANÇÕES CABÍVEIS, PRESENTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, BEM COMO RESPONDER AS IMPLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS, E JUDICIAIS QUE FOREM NECESSÁRIAS PARA APURAR À RESPONSABILIDADE, ÚNICA, INTEGRAL E EXCLUSIVA NO QUE CONCERNE À EXECUÇÃO DO OBJETO DESTE TERMO.

12. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O CONTRATO A SER FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS E O

AGRICULTOR FAMILIAR VENCEDOR DO CERTAME INCLUIRÁ AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL, OUTRAS NECESSÁRIAS A FIEL EXECUÇÃO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO, NÃO FICANDO NA OBRIGAÇÃO DA PREFEITURA A AQUISIÇÃO DO QUANTITATIVO TOTAL ESTIPULADOS NOS ITENS DA PRESENTE PROPOSTA.

A PREFEITURA MUNICIPAL PODERÁ SOLICITAR EMPENHO CONFORME SUAS NECESSIDADES DENTRO DA VIGÊNCIA DESTE.

13. DA EXECUÇÃO

13.1 A FISCALIZAÇÃO SERÁ REALIZADA NA ENTREGA DOS PRODUTOS REQUISITADOS NESTE PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA E POSTERIOR EDITAL SENDO ESSA COMPETÊNCIA CONFERIDA A SERVIDOR DESIGNADO DA SECRETARIA REQUERENTE.

13.2 NA EVENTUAL CELEBRAÇÃO DE CONTRATO A FISCALIZAÇÃO SERÁ REALIZADA POR FISCAL, SERVIDOR DA PREFEITURA MUNICIPAL, ONDE SERÁ FORMALIZADA A NOMEAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO A SER ELABORADO.

13.3 NOS TERMOS DO ART. 117 LEI Nº 14.133, SERÁ DESIGNADO REPRESENTANTE PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A ENTREGA DOS BENS, ANOTANDO EM REGISTRO PRÓPRIO TODAS AS OCORRÊNCIAS RELACIONADAS COM A EXECUÇÃO E DETERMINANDO O QUE FOR NECESSÁRIO À REGULARIZAÇÃO DE FALHAS OU DEFEITOS OBSERVADOS

13.4 A FISCALIZAÇÃO DE QUE TRATA ESTE ITEM NÃO EXCLUI NEM REDUZ A RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, INCLUSIVE PERANTE TERCEIROS, POR QUALQUER IRREGULARIDADE, AINDA QUE RESULTANTE DE IMPERFEIÇÕES TÉCNICAS OU VÍCIOS REDIBITÓRIOS, E, NA OCORRÊNCIA DESTA, NÃO IMPLICA EM CORRESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO OU DE SEUS AGENTES E PREPOSTOS, DE CONFORMIDADE COM O ART. 120 DA LEI Nº 14.133.

13.5 O REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO ANOTARÁ EM REGISTRO PRÓPRIO TODAS AS OCORRÊNCIAS RELACIONADAS COM A EXECUÇÃO DO CONTRATO, INDICANDO DIA, MÊS E ANO, BEM COMO O NOME DOS FUNCIONÁRIOS EVENTUALMENTE ENVOLVIDOS, DETERMINANDO O QUE FOR NECESSÁRIO À REGULARIZAÇÃO DAS FALHAS OU DEFEITOS OBSERVADOS E ENCAMINHANDO OS APONTAMENTOS À AUTORIDADE COMPETENTE PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

14 GESTÃO DO CONTRATO

A FISCALIZAÇÃO SERÁ REALIZADA NA ENTREGA DOS PRODUTOS REQUISITADOS NESTE PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA E POSTERIOR EDITAL SENDO ESSA COMPETÊNCIA CONFERIDA A SERVIDORES DESIGNADOS DA SECRETARIA REQUERENTE

15 DO PAGAMENTO

O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A EMISSÃO DA RESPECTIVA NOTA FISCAL E SUAS CERTIDÕES, POR MEIO DE TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA PARA A CONTA CORRENTE EM NOME DA TITULARIDADE DO PRODUTOR DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU PELOS EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS.

16 DO PRAZO DE VALIDADE

O PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SERÁ DE 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA, CASO SEJA FEITO CONTRATO, A DATA DE VALIDADE SERÁ DE 12 (DOZE) MESES CONTADOS A PARTIR DA ASSINATURA DO MESMO LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO O PRAZO DE EVENTUAIS PRORROGAÇÕES.

17 DA GARANTIA

OS VENCEDORES TERÃO O PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E / OU DOS QUANTITATIVOS EMPENHADOS DENTRO DO LIMITE PREVISTO NO TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL CONFORME A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

18 DO LOCAL DE ENTREGA DOS OBJETOS REQUISITADOS

18.1 A ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DEVERÁ RESPEITAR AS QUANTIDADES SOLICITADAS PREVIAMENTE PELA EEX, NOS SEGUINTES LOCAIS:

LOCAL DE ENTREGA	ENDEREÇO
C.E.I MARCELINO PENACHIONI	RUA FILINTO MILLER, S/N° - JARDIM BELA VISTA
C.E.I SANTA LUZIA	RUA RUI BARBOSA, S/N° - ZEFERINO II
C.E.I SÃO FRANCISCO	RUA SÃO LUIZ, S/N° - JARDIM POPULAR
C.E.I ROSELI CRISTINA	RUA JALES ESQUINA COM GETÚLIO VARGAS, S/N° - ZEFERINO I.
E.M.E.B BENTO ALEXANDRE EXTENSÃO MARECHAL RONDON	COMUNIDADE SANTA FÉ
E.M.E.B BOA ESPERANÇA	COMUNIDADE BARRA CLARA
E.M.E.B EVILÁSIO VASCONCELOS	RUA RONDÔNIA, 160 – JARDIM DAS OLIVEIRAS.
E.M.E.B MARECHAL RONDON	AVENIDA MATO GROSSO, S/N° - JARDIM POPULAR
E.M.E.B REINALDO BOTELHO	COMUNIDADE BARREIRÃO

19 DO PRAZO DA ENTREGA

19.1 OS FORNECEDORES DEVERÃO FAZER AS ENTREGAS SEMANALMENTE, ÀS SEGUNDAS – FEIRAS PELA MANHÃ, ATRAVÉS DE REQUERIMENTOS FORNECIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E NO FINAL DE CADA MÊS SERÁ FEITO UMA NAD (NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA) COM O TOTAL ENTREGUE DE CADA AGRICULTOR.

19.2 OS PRODUTOS SERÃO ENTREGUES SEMANALMENTE NAS ESCOLAS E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, A QUAL FORMULARÁ O PEDIDO, TENDO O FORNECEDOR O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS CORRIDOS PARA A ENTREGA DO PRODUTO.

19.3 OS PRODUTOS ENTREGUES EM DESACORDO COM A PROPOSTA DE PREÇOS SERÃO DEVOLVIDOS À CONTRATADA, NO ATO DO RECEBIMENTO, QUE TERÁ O PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO HORAS) PARA EFETUAR A TROCA POR PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, ÍNTEGRO E ISENTO DE QUAISQUER DEFORMAÇÕES. AS DESPESAS INERENTES A EVENTUAIS TROCAS SERÃO POR CONTA DO FORNECEDOR.

19.4 AS ENTREGAS DEVERÃO SER FEITAS SOMENTE NOS HORÁRIOS EM QUE, OS SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA CONFERÊNCIA, TENHAM DISPONIBILIDADE DE TEMPO PARA FAZÊ-LO, FICANDO ASSIM O CONTRATADO IMPEDIDO DE FAZER AS ENTREGAS EM HORÁRIO DE INTERVALO (RECREIO) DAS ESCOLAS, OU FORA DO EXPEDIENTE NORMAL.

19.5 PARA TODOS OS ITENS SERÁ AVALIADO O ACONDICIONAMENTO DOS MATERIAIS NO MOMENTO DA ENTREGA. EMBALAGENS VIOLADAS, MATERIAIS MANCHADOS, SUJOS, DANIFICADOS OU MATERIAIS COM APARÊNCIA DUVIDOSA, DIFERENTE DAS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL, FARÃO COM QUE OS MESMOS NÃO SEJAM ACEITOS.

20 DAS CONDIÇÕES GERIAS PARA CONTRATAÇÃO

20.1 O CONTRATO A SER FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS E A LICITANTE VENCEDORA DO CERTAME INCLUIRÁ AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL, OUTRAS NECESSÁRIAS A FIEL EXECUÇÃO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO, NÃO FICANDO NA OBRIGAÇÃO DA PREFEITURA A AQUISIÇÃO DO QUANTITATIVO TOTAL ESTIPULADO OS ITENS DA PRESENTE PROPOSTA.

20.2 A PREFEITURA MUNICIPAL PODERÁ SOLICITAR EMPENHO CONFORME SUAS NECESSIDADES DENTRO DA VIGÊNCIA DESTE.

20.3 O GRUPO (INDIVIDUAL, INFORMAL OU FORMAL) VENCEDOR FORNECERÁ OS PRODUTOS E SERVIÇOS EVENTUALMENTE ADQUIRIDOS PRESENTES NOS TERMOS DE AQUISIÇÃO DO OBJETO NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL E FICARÁ RESPONSÁVEL PELA ENTREGA NA QUALIDADE E NA SUA TOTALIDADE CONFORME A REQUISIÇÃO.

21 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1 CUMPRIR COM A RESOLUÇÃO Nº 26/2013, ART. 27, REFERENTE À DECLARAÇÃO QUE OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ENTREGUES SÃO ORIUNDOS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA, RELACIONADA NO PROJETO DE VENDA;

21.2 TRANSPORTAR OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM VEÍCULOS COM CONDIÇÕES ADEQUADAS DE HIGIENE E CONSERVAÇÃO;

21.3 FORNECER OS ALIMENTOS DESCRITOS EM ESTRITA CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA;

21.4 ENTREGAR OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO PRAZO, HORÁRIO E LOCAL INDICADO CONFORME DESCRITO NESTE PROCESSO;

21.5 NA FALTA DE ALGUM ALIMENTO QUE ESTÁ PREVISTO PARA SER ENTREGUE CONFORME SOLICITAÇÃO PRÉVIA, A CONTRATADA DEVERÁ COMUNICAR A NUTRICIONISTA RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR QUE ATESTARÁ SUBSTITUIÇÃO DO ALIMENTO POR OUTRO CONSTANTE NA MESMA CHAMADA PÚBLICA E QUE SEJA CORRELATO NUTRICIONALMENTE;

21.6 MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA CHAMADA PÚBLICA, DEVENDO COMUNICAR, IMEDIATAMENTE, QUALQUER ALTERAÇÃO QUE POSSA COMPROMETER A MANUTENÇÃO DO CONTRATO;

21.7 RESPONSABILIZAR-SE PELAS DESPESAS DOS TRIBUTOS, TAXAS, FRETES, SEGUROS E QUAISQUER OUTRAS QUE INCIDAM OU VENHA A INCIDIR NA EXECUÇÃO DO CONTRATO;

21.8 EMITIR NOTA FISCAL MENSALMENTE.

22 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

22.1 RECEBER OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM ESTRITA CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA;

22.2 DISPONIBILIZAR LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA RECEBER OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS;

22.3 VERIFICAR MINUCIOSAMENTE, NO PRAZO FIXADO, A CONFORMIDADE DOS ALIMENTOS RECEBIDOS COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE INSTRUMENTO, PARA FINS DE ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVOS;

22.4 ACOMPANHAR, FISCALIZAR O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, ATRAVÉS DE SERVIDOR ESPECIALMENTE DESIGNADO;

22.5 VISITAR O LOCAL ONDE DE PRODUÇÃO DOS ALIMENTOS OFERTADOS NA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR;

22.6 EFETUAR O PAGAMENTO NO PRAZO PREVISTO.

23 INTEGRAM ESTE TERMO DE REFERÊNCIA, PARA TODOS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTES ANEXOS:

- ANEXO I – MODELO DE PROJETO DE VENDA
- ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS
- ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ENTREGUES SÃO PRODUZIDOS PELOS ASSOCIADOS;
- ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA;
- ANEXO V - MODELO PROPOSTO DE CONTRATO DE
- VENDA ANEXO VI – QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS E MÉDIA

SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, 30 DE SETEMBRO DE 2026.

_____

ELISABETE NATALIA MORAIS FERNANDES

NUTRICIONISTA (CRN-18170)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

AV. DR. GUILHERME PINTO CARDOSO

CNPJ : 15.024.029/0001-80

Resultado da Cotação Agrupado

Número da Cotação: 00302/26 Data: 15/10/2026 Abertura: Encerramento:

Centros de Custo da Cotação

21 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO BASICA

	Código	Descrição	Qtd.	Valor Médio	Valor Total Médio
1	089.004.201	ABACAXI - PEROLA- COM COROA- DE PRIMEIRA- TAMANHO E C	8.000	8,58	68.640,00
2	030.007.004	ABOBORA - CABOTIA, BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAC	2.000	5,42	10.840,00
3	030.007.003	ABOBORA - PAULISTA DE PRIMEIRA QUALIDADE,COR ALARAN.	2.000	5,22	10.440,00
4	089.004.274	ABOBRINHA - BRASILEIRA, BOA QUALIDADE, TAMANHO E COL(	1.000	5,92	5.920,00
5	089.011.133	AÇAFRÃO - CÚRCUMA EM PÓ. CÚRCUMA MOÍDA EM PÓ COM C	1.000	2,38	2.380,00
6	089.005.203	ALFACE - AMERICANA FRESCA, OTIMA QUALIDADE, SEM DEFE	2.000	8,38	16.760,00
7	089.004.273	ALFACE - TIPO CRESPA, FRESCA, DE BOA QUALIDADE, TAMAN	2.000	7,56	15.120,00
8	030.007.009	ALFACE - LISA, FRESCA, EXTRA, TAMANHO E COLORACAO UNI	2.000	7,25	14.500,00
9	089.006.056	AMENDOIM - CRU- COM CASCA- CONSTITUIDO DE GRAOS INTE	700	11,12	7.784,00
10	030.007.018	BANANA - MACÃ, EM PENCAS, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COL(	10.000	8,74	87.400,00
11	089.004.148	BANANA - NANICA- EM PENCAS- DE PRIMEIRA- TAMANHO E CC	10.000	6,62	66.200,00
12	030.007.019	BANANA - DA TERRA, EM PENCAS, DE PRIMEIRA, IN NATURA, A	2.000	9,63	19.260,00
13	030.007.022	BATATA DOCE - ROXA,DE PRIMEIRA, SEM RAMA,TAMANHO E C	2.000	5,74	11.480,00
14	030.007.038	CEBOLINHA - FRESCA, DE PRIMEIRA, DE TAMANHO E COLORA(	1.000	6,69	6.690,00
15	089.004.152	CENOURA - DE PRIMEIRA-SEM RAMA- FRESCA-COMPACTA E F	2.000	7,09	14.180,00
16	089.004.018	COENTRO - COR COLORACAO UNIFORME- FRESCA- FIRME E IN	1.000	6,51	6.510,00
17	089.014.118	COLORAU - (URUCUM) PÓ FINO, HOMOGÊNEO, COLORAÇÃO V	400	46,62	18.648,00
18	030.007.046	COUVE - TIPO MANTEIGA, FRESCA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E	3.000	7,29	21.870,00
19	089.004.022	INHAME - DE BOA QUALIDADE- FRESCO- COMPACTO E FIRME I	2.000	10,69	21.380,00
20	030.007.065	LARANJA - PERA, COR AMARELA ESVERDEADA, DE PRIMEIRA,	10.000	5,96	59.600,00
21	089.004.229	LIMAO - TAHITI- DE PRIMEIRA- FRESCO- LIVRE DE RESIDUOS D	500	7,44	3.720,00
22	089.004.232	MAMAO - FORMOSA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES, PAR/	5.000	9,68	48.400,00
23	089.004.030	MANDIOCA - TAMANHO MEDIO, DE BOA QUALIDADE, FRESCA, (	3.000	6,69	20.070,00
24	089.005.205	MANDIOCA - CORTADA E DESCASCADA SEM ESCURECIMENTC	3.000	9,30	27.900,00
25	089.004.279	MANGA - DO TIPO PALMER, ACONDICIONAR FRUTOS MISTOS: '	2.000	9,34	18.680,00
26	030.007.091	MELANCIA - REDONDA, GRAUDA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJI	12.000	4,07	48.840,00
27	030.007.092	MELAO - AMARELO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO U	5.000	6,96	34.800,00
28	030.007.112	PEPINO - CAIPIRA, OTIMA QUALIDADE, INTACTO E FIRME, TAM/	1.760	6,10	10.736,00
29	089.004.281	PEPINO - JAPONES ORGANICO. PEPINO JAPONES – DE PRIMEI	1.760	7,46	13.129,60
30	089.002.176	PEIXE - FILE DE TAMBAQUI OU TAMBATINGA: FILE DE TABATIN	3.000	45,86	137.580,00
31	089.004.170	PIMENTAO - VERDE- EXTRA DE OTIMA QUALIDADE- GRANDE- S	300	12,00	3.600,00
32	999.001.218	PIMENTA DOCE DE CHEIRO DE ÓTIMA QUALIDADE SEM LESÕE	300	28,68	8.604,00
33	089.005.197	POLPA DE FRUTA - CONGELADA, SEM ACUCAR. SABOR ABACA	3.500	28,66	100.310,00
34	089.005.198	POLPA DE FRUTA - CONGELADA SEM AÇÚCAR, SABOR ACERO	3.500	29,86	104.510,00
35	089.005.110	POLPA DE FRUTA - SABOR MARACUJA, CONGELADA, PASTEUF	3.491	33,01	115.237,91
36	089.004.282	QUIABO - LISO, OTIMA QUALIDADE, TAMANHO E COLORACAO	2.000	9,58	19.160,00
37	089.004.113	REPOLHO - BRANCO-FRESCO-DE PRIMEIRA QUALIDADE-TAMA	2.000	6,16	12.320,00
38	089.004.111	REPOLHO - ROXO- FRESCO- DE PRIMEIRA- TAMANHO E COLOF	1.756	7,74	13.591,44

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

AV. DR. GUILHERME PINTO CARDOSO

CNPJ : 15.024.029/0001-80

Resultado da Cotação Agrupado

Número da Cotação: 00302/26 Data: 15/10/2026 Abertura: Encerramento:

39	089.004.007	RUCULA - FRESCO- DE PRIMEIRA- COM RAMA- TAMANHO E CC	890	9,26	8.241,40
40	089.004.008	SALSA - FRESCA- DE PRIMEIRA- TAMANHO E COLORACAO UNI	1.108	6,45	7.146,60
41	089.004.240	TANGERINA - PONKAN, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES, P/	5.000	8,46	42.300,00
42	030.007.132	TOMATE - MADURO, BOA QUALIDADE, GRAUDA, DE POLPA FIR	2.080	9,93	20.654,40
43	089.004.120	TOMATE - CEREJA- BOA QUALIDADE- GRAUDA- DE POLPA FIRM	890	18,73	16.669,70
44	089.005.202	LIMAO - ROSA, EM ESTADO DE MATURACAO ADEQUADO CASC	500	6,29	3.145,00
45	030.007.105	OVO - DE GALINHA, BRANCO, MEDIO, ISENTO DE SUJIDADES, F	3.000	21,03	63.090,00
		TOTAL	131.435	532,15	1.388.038,05